



O Conselho de Ministros aprovou os princípios orientadores, pelos quais os devedores e os credores se devem pautar no âmbito de um procedimento extrajudicial de recuperação, constituindo esta uma das primeiras medidas de incentivo à reestruturação extrajudicial das empresas como alternativa ao processo judicial de insolvência.

Contactos

António de Macedo Vitorino

avitorino@macedovitorino.com

Cláudia Martins

cmartins@macedovitorino.com

Esta informação é de carácter genérico, pelo que não deverá ser considerada como aconselhamento profissional. Se precisar de aconselhamento jurídico sobre estas matérias deverá contactar um advogado. Caso seja nosso cliente, pode contactar-nos por *email* dirigido a um dos contactos acima referidos.

Princípios orientadores da recuperação extrajudicial de devedores

Em cumprimento das medidas assumidas pelo Estado português no memorando de entendimento com o BCE, a CE e FMI, de entre as quais o compromisso de definir os princípios gerais do procedimento extrajudicial de recuperação de empresas, foi aprovada em Conselho de Ministros, no passado dia 25 de Outubro, a resolução que define os princípios orientadores da recuperação extrajudicial de devedores.

A resolução do Conselho de Ministros estabelece como princípios orientadores, entre outros, os seguintes:

- (a) Negociação com vista à obtenção de um acordo que possibilite a efectiva recuperação do devedor;
- (b) Cooperação entre as partes, de modo a que ao devedor seja concedido um “período de suspensão”, durante o qual possa obter toda a informação relevante e elaborar propostas de resolução para os seus problemas financeiros;
- (c) Os credores devem abster-se de instaurar novas acções judiciais contra o devedor e suspender as pendentes e o devedor deve abster-se de praticar actos que prejudiquem os credores;
- (d) As propostas de recuperação do devedor devem basear-se num plano de negócios viável e credível, contendo informação sobre os passos a percorrer pelo devedor de modo a ultrapassar os seus problemas financeiros; e
- (e) Em caso de concessão de financiamento adicional ao devedor, o crédito resultante deve ser tido como garantido pelas partes.

Estes princípios constituem apenas um dos elementos de uma reforma, que se prevê que seja brevemente implementada, nos procedimentos de recuperação de empresas.

Estes princípios deverão ser enquadrados num conjunto mais alargado de medidas com vista à recuperação e viabilização de empresas em dificuldade económica, sem que estas tenham que recorrer, pelo menos numa fase inicial, a um processo de insolvência.

Espera-se, por conseguinte, que o Código de Insolvência e de Recuperação de Empresas (“CIRE”) venha a ser alterado no sentido de introdução de um mecanismo processual de aprovação de planos de reestruturação negociados fora dos tribunais e que o actual procedimento extrajudicial de conciliação junto do IAPMEI seja revisto.

À semelhança do que já foi adoptado em outros países, de que são exemplo os “*schemes of arrangement*” do Reino Unido, espera-se que as medidas a adoptar promovam um efectivo procedimento de conciliação fora dos tribunais, o que, em nossa opinião, poderia passar, nomeadamente, por conferir aos acordos dos credores, com as maiorias especificadas no CIRE e desde que homologadas por um tribunal, o mesmo valor das decisões tomadas num processo de insolvência. Desta forma, abrir-se-ia a possibilidade de reduzir os montantes das dívidas e o capital de empresas em dificuldades económicas e financeiras, sem que se tivesse que recorrer a um processo judicial de insolvência.

© 2011 Macedo Vitorino & Associados